

8ª (oitava) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RST AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 19.493.141/0001-11 NIRE 42205128275

NORTTON VIEIRA, brasileiro, nascido em 11/07/1980, no município de Florianópolis/SC, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Heriberto Hülse, 5061, bairro Serraria em São José/SC e, portador da carteira de identidade nº 4.352.4214, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 005.611.299-83 e NEUSA MARIA VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em 21/08/1959 no município de Florianópolis/SC, empresária, residente e domiciliada à Rua Heriberto Hülse, 5061, no bairro Serraria em São José/SC e, portadora da carteira de Identidade nº 921.832 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 398.410.739-00 ; já devidamente qualificados na condição de únicos sócios da sociedade "RST AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA", com sede e foro em São José S.C., no Bairro Serraria na Rua Heriberto Hülse nº 5061 , CEP 88115-000, inscrita no CNPJ sob nº19.493.141/0001-11 e devidamente registrada na JUCESC sob NIRE nº42205128275 em 03/01/2014, resolvem através do presente instrumento e na melhor forma de direito, alterar e posteriormente consolidar seu contrato social, segundo as cláusulas e condições:

CLÁUSULA I- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA- Inclusão do Numero do CNPJ da filial.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial "RST AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA" e adotará como título do estabelecimento o nome "RST TURISMO" e terão sede e foro em São José, Santa Catarina, no bairro Serraria, na Rua Heriberto Hulse, n° 5061, CEP 88115-000.

A sua filial fica situada na Rua Felipe Schimidt n° 515, loja 103, Edifício Pórtico, Centro em Florianópolis, Santa Catarina, SC - CEP : 88010-001 , sob CNPJ n° 19.493.141/0002-00.



26/03/2020

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/03/2020
Arquivamento 20204497213 Protocolo 204497213 de 16/03/2020 NIRE 42205128275
Nome da empresa RST AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocum

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 268110943451400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RST AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 19.493.141/0001-11 NIRE 42205128275

Os sócios acima qualificados resolvem consolidar seu Contrato Social como segue:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial "RST AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA" e adotará como título do estabelecimento o nome "RST TURISMO" e terão sede e foro em São José, Santa Catarina, no bairro Serraria, na Rua Heriberto Hulse, n° 5061, CEP 88115-000.

A sua filial fica situada na Rua Felipe Schimidt nº 515, loja 103, Edifício Pórtico, Centro em Florianópolis, Santa Catarina, SC - CEP : 88010-001, sob CNPJ nº 19.493.141/0002-00.

Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade está relacionado com os seguintes ramos de atividade:

A Exploração do ramo de agência de viagens de Turismo, viagens especiais, traslados, Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros com Frota Própria conforme legislação em vigor

e Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em10/11/2013 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, bem como participar de outras sociedades.



26/03/2020

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R\$ 982.500,00 divididos em 982.500,00 (novecentos e oitenta e duas mil e quinhentos reais) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, , já devidamente qualificada, assim distribuídas entre os sócios:

sócios	QUOTA	R\$	%
Nortton Vieira	491.250	491.250,00	50,00
Neusa Maria Vieira	491.250	491.250,00	50,00

Cláusula Sexta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, distribuído os lucros, quando existirem, na proporção das quotas que cada quotista possuir.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, segundo o disposto nos artigos 1071 e 1072 do código civil.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos verificados serão mantidos em conta específica, para serem amortizados nos exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em razão de dívidas contraídas pelos sócios em detrimento aos objetivos sociais.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADE E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: Os sócios administradores poderão perceber retiradas mensais a título de "Pró-labore", compatíveis com a situação econômica e financeira da sociedade, cujos valores serão fixados através da deliberação dos sócios, de acordo com o artigo 1071 do Código Civil.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Nortton Vieira e Neusa Maria Vieira, de forma conjunta ou isolada, com poderes e atribuições para representa-la ativa ou passivamente,, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome da empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



26/03/2020

Parágrafo Primeiro: A sociedade manterá os registros contábeis segundo a legislação vigente.

Segundo: Fica facultado ao administrador apresentar Parágrafo demonstrações contábeis mensais, trimestrais ou semestrais para efeito da apuração de lucros, com o objetivo de distribuí-los quando requerido por 2/3 do capital social integralizado.

Parágrafo terceiro - Os sócios administradores assumem o compromisso de gerir os objetivos sociais da empresa com fidelidade, lealdade e boa fé, não podendo utilizar-se de concorrência desleal em relação às sociedades coligadas, Globosul Agência de Viagens e Turismo Ltda , Rodoviária Santa Terezinha Ltda, J. Vieira Administradora de Bens e Participações Ltda e J.J Vieira & Cia Ltda. Qualquer conduta faltosa em relação à gestão dos objetivos mencionados, será punida com base no art. 186 do Código Civil.

CAPÍTULO V - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima: A deliberação dos sócios dependem das deliberações contidas na Lei ou no contrato, e aprovadas pelos sócios administradores, conforme artigo 1.071 e Incisos do Código Civil.

CAPÍTULO VI - CESSÃO DE QUOTAS, SAÍDAS DE SÓCIOS E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira: Em caso de ausência com paradeiro incerto ou não sabido, interdição ou morte de um sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que o ausente interdito ou o de cujos poderá ser substituído por seus representantes ou herdeiros, mediante a concordância da maioria dos sócios remanescentes. Os valores atribuídos às quotas cabíveis aos sucessores serão pagos segundo o disposto na cláusula décima quarta.

Cláusula Décima Segunda: No caso de retirada, ausência com paradeiro incerto ou não sabido, interdição ou falecimento de um sócio, será levantado um balanço patrimonial específico, para a determinação dos haveres do retirante ou dos herdeiros.

Os haveres serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção mensal de acordo com a variação de INPC (ou outro índice que o substitua) mais 12 % (doze por cento) de juros ao ano sobre o saldo remanescente.



26/03/2020

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima terceira- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Cláusula Décima Quinta: Fica vedado aos sócios o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operação ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou outra garantia em nome da sociedade.

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos e não expressos no presente contrato, serão regulados pela legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro da comarca de São José / SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assínam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Florianópolis, 10 de março de 2020.

Nortton Vieira CPF/MF sob nº 005.611.299-83

Neusa Maria Vieira CPF/MF sob o nº 398.410.739-00







TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RST AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
PROTOCOLO	204497213 - 16/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205128275 CNPJ 19.493.141/0001-11 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2020 SOB N: 20204497213

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204497213

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00561129983 - NORTTON VIEIRA

Cpf: 39841073900 - NEUSA MARIA VIEIRA

